



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Decisão nº 38/2021/CMRI

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

RECURSO NUP: **01217.005650/2020-21**

RECORRENTE: **E.M**

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações**

1.RELATÓRIO

1.1.RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

O Solicitante requer acesso a pareceres, memorandos, notas técnicas, íntegra do processo administrativo e demais documentos relacionados ao projeto de lei, entregue pelo Ministro Fábio Faria ao Ministro Jorge Oliveira, que permite o processo de privatização dos Correios.

1.2.RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Resposta inicial: O Ministério informa que “ *se trata de documento preparatório utilizado como fundamento de tomada de decisão, o acesso somente passará a ser assegurado a partir da edição do respectivo ato ou decisão, consoante disposição do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*”.

1ª Instância: O solicitante reitera o pedido discordando da justificativa, já que o projeto de lei foi entregue ao Palácio do Planalto, segundo seu entendimento, ele está finalizado. O MCTI mantém a negativa de acesso pontuando que “*a informação solicitada constitui-se documento preparatório até o seu encaminhamento formal ao Congresso Nacional, pela Casa Civil/PR*”. Adicionalmente, informa que “*até lá, sua disponibilização poderá comprometer o processo de discussão e decisão sobre a matéria que, por sinal, ainda não está concluída*”.

2ª Instância: O Requerente reitera os termos do recurso de 1ª Instância. O MCTI

ratifica a negativa e a justificativa na restrição disposta no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

1.3.DECISÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

INDEFERIDO. Ao recorrer à CGU, o Requerente reitera os termos do recurso em 1ª Instância. A CGU realizou interlocução com o Órgão Recorrido, para esclarecer se há ainda alguma decisão pendente que justifique a caracterização dos documentos como preparatórios. O MCTI informou à CGU *“que a matéria não está concluída e que há discussões nas equipes de trabalho no âmbito do Ministério da Economia, do Ministério das Comunicações e da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, como é de praxe na condução de trabalhos preliminares destinados à elaboração de anteprojetos de lei a serem encaminhados ao Congresso Nacional”*. Assim, a CGU decidiu pelo indeferimento do recurso, com base no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

1.4.RAZÕES DO (A) RECORRENTE NO RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O Cidadão recorreu à CMRI pedindo o deferimento do seu pedido.

2.ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O Recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. O Interessado é o legitimado para recorrer nos termos da Lei nº 9.784, de 1999. Pelo conhecimento do recurso.

3.ANÁLISE DO MÉRITO

Analisando-se os autos, constatou-se que o Órgão Recorrido esclareceu que os expedientes de interesse do Requerente não podem ser publicizados, pois ainda há discussões sobre o tema em andamento. Tendo em vista que tais debates e tratativas sobre anteprojetos de lei a serem apresentados ao Congresso Nacional continuam a ocorrer durante a fase de análise do presente recurso por esta Comissão, acata-se o entendimento do Órgão de que *“se trata de documentos preparatórios, com rito de elaboração e trâmite institucional que devem ser observados para não atrair riscos com uma divulgação prematura de seu conteúdo”*. Assim, decide-se pelo indeferimento do recurso, com fulcro no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

4.DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fulcro no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, pois as informações demandadas possuem caráter preparatório e subsidiarão a tomada de decisão futura.

5.PROVIDÊNCIAS

A Secretaria-Executiva da CMRI cientificará da presente decisão o Recorrente, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e a Controladoria-Geral da União.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 18/03/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 18/03/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Pereira Ferreira, Membro Suplente da CMRI**, em 18/03/2021, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 19/03/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 19/03/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 22/03/2021, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 24/03/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 25/03/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Membro Suplente da CMRI**, em 07/04/2021, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2409783** e o código CRC **1E197840** no site:



https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 000131.000003/2021-91

SEI nº 2409783